

Termo de Referência 17/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2023	343007-IPHAN - 7A. COORDENACAO REGIONAL EM SALVADOR	PATRICK NASCIMENTO NUNES	24/08/2023 15:08 (v 9.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;		01502.000549/2023-19

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços especializados em pesquisas arqueológicas para recadastramento/cadastramento de cerca de 100 (cem) sítios arqueológicos do município de Paulo Afonso, Bahia, nos termos das Tabelas 1 e 2 abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1 - Contratação Global

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pesquisa arqueológica para recadastramento /cadastramento de cerca de 100 (cem) sítios arqueológicos do Município de Paulo Afonso, BA	16.357	unidade	1	R\$ 376.564,27	R\$ 376.564,27

Tabela 2 - Especificação dos serviços a serem contratados

PRODUTO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1	Projeto de Pesquisa Arqueológica	produto	1
2	Relatório do recadastramento geral (cerca de 100 sítios já georeferenciados)	produto	1

3	Relatório do recadastramento aprofundado (5 sítios mais importantes)	produto	1
4	Produção e impressão de Carta Arqueológica do município de Paulo Afonso	produto	Versão digital e 10 cópias impressas
5	Produção e impressão de material informativo (folheto)	exemplares	Versão digital e 2.000 exemplares impressos
6	Produção de evento para divulgação dos resultados à população de Paulo Afonso	produto	Duração de meio dia, para até 100 pessoas

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como NÃO COMUNS, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, item 6.5.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 390 (trezentos e noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo de execução é de 300 (trezentos) dias, além de 90 dias para as análises e aprovações dos produtos pelo IPHAN-BA.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2023, conforme detalhamento constante no item 10 deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

4.1.2. Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

4.1.3. Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei 12.305/2010);

4.1.4. Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;

4.1.5. Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Não se aplica, pela natureza do objeto a ser contratado.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica, pela natureza do objeto a ser contratado.

Subcontratação

4.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.5.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste nos Produtos 1, 2 e 3;

4.5.2. A subcontratação fica limitada aos Produtos 4, 5 e 6;

4.5.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

4.5.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

4.5.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.6.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 15 dias após a assinatura do contrato.

4.6.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, em até 10 dias após a data de assinatura do contrato.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é **facultativa**, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia no local.

4.9. Há no arquivo e biblioteca do IPHAN-BA obras sobre o assunto, Fichas de Cadastro dos Sítios Arqueológicos e relatórios técnicos disponíveis para consulta prévia da Contratada. Há relatórios no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), fichas de alguns sítios no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos (CNSA) e no Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão – SICG.

4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita nos itens a seguir.

5.2. O início da execução do objeto se dará em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

5.3. Conforme o art. 6º, inciso XVIII, alínea “a”, os serviços técnicos especializados são aqueles de natureza predominantemente intelectual, não se trata de um trabalho que pode ser realizado por profissionais sem uma qualificação específica. Também se caracteriza como não-continuado por ter como escopo a obtenção de um produto específico dentro de um período pré-estabelecido.

5.4. A contratação da empresa para a realização de recadastramento/cadastramento de cerca de 100 (cem) sítios arqueológicos do município de Paulo Afonso, Bahia, bens protegidos pela Lei 3.924/61, não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração. O contrato terá vigência de 390 (trezentos e noventa) dias, podendo ser prorrogado com base no artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

5.5. Reconhecendo-se o seu valor arqueológico, histórico e cultural, o trato deste patrimônio implica necessariamente na contratação de equipes constituídas por profissionais qualificados e especializados. Assim sendo, a modalidade de Licitação para a contratação dos serviços não se enquadra no modelo de Pregão, definido para serviços comuns, que possuem uma padronização.

5.6. Apontamos para o grau de subjetividade contido nas atividades de criação intelectual, inerente ao desenvolvimento de projetos desta natureza, onde cada proposta apresenta soluções distintas para o mesmo objeto, de acordo com o seu autor. Devido às especificidades e ao grau de especialização necessários ao desenvolvimento de projetos de recadastramento de sítios arqueológicos, deve-se comprovar a capacidade técnica da empresa e de seu Responsável, critérios a serem observados na análise das propostas técnicas.

5.7. A contratação de prestação dos serviços propostos não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, tratando-se de atividades para contratos relativos a um serviço específico em um período pré-determinado. Todos os serviços deverão, necessariamente, obedecer às normas, especificações e procedimentos que orientam os processos de concepção, desenvolvimento, aprovação e avaliação de projetos, estudos, diagnósticos, relatórios e serviços, que se constituem em: Portaria SPHAN nº 07/1988; Lei n.º 13.653/2018; Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais resoluções no que for aplicável ao caso; todas as legislações de âmbito federal, estadual, e municipal vigente, incluindo as de caráter ambiental e de preservação e proteção cultural; todas as normas, diretrizes e manuais do IPHAN-BA disponíveis no sítio da instituição.

5.8. Assim, os serviços técnicos de recadastramento/cadastramento de cerca de 100 (cem) sítios arqueológicos de Paulo Afonso devem compreender:

5.8.1. **PRODUTO 1: “Projeto de Pesquisa Arqueológica”** – Documento técnico contendo o plano de trabalho científico, em conformidade com o que dispõe a Lei 3.924, de 26 de julho de 1961 e Portaria SPHAN nº 7, de 1 de dezembro de 1988. Este documento deverá conter, obrigatoriamente, de forma clara e objetiva:

I) Indicação do nome, endereço, nacionalidade e currículo que comprove a idoneidade técnico-científica do(a) arqueólogo(a) coordenador(a) geral, coordenador(a) de campo e da equipe técnica, com cópia das produções de cunho técnico-científico que atestem o conhecimento e experiência dos profissionais no tema de pesquisa a ser contratado; Indicação formal, pela Pessoa Jurídica a ser contratada pelo Iphan-BA, do(a) coordenador(a) responsável pelo serviço arqueológico em tela e dos(as) demais integrantes da equipe técnica; currículos, declarações de participação de todos(as) os(as) profissionais da equipe técnica, devidamente assinados e consubstanciados, acompanhados dos respectivos diplomas/documentos que atestam a qualificação profissional (Lei 13.653, de 18 de abril de 2018 e Portaria Iphan nº 317, de 4 de novembro de 2019). Quadro compositivo completo da equipe técnica que atuará na pesquisa arqueológica, contendo discriminadas as funções e/ou tarefas específicas de cada componente, devidamente assinado pelo(a) seu(sua) coordenador(a) técnico(a) responsável;

II) Delimitação da área abrangida pelo projeto;

III) Contextualização arqueológica e etno-histórica da área delimitada pelo projeto, por meio de levantamento de dados secundários a partir de consulta à bibliografia especializada. Nesse tópico devem ser sintetizados os principais trabalhos que trataram da temática da arte rupestre nessa região da Bahia, incluindo as pesquisas acadêmicas recentes (TCC, dissertações, teses e artigos);

IV) Plano de trabalho científico que contenha:

- a) Definição dos objetivos;
- b) Conceituação (fundamentação teórica que norteará a execução do trabalho, especialmente sobre os critérios para definir/redefinir espacialmente um sítio de arte rupestre) e metodologia (detalhadamente especificada, incluindo as formas e critérios de análise, observando as orientações constantes nas recomendações internacionais e a legislação brasileira relativas à preservação do patrimônio arqueológico, notadamente a Lei nº. 3.934/1961 e em conformidade com este Termo de Referência);
- c) Sequência das operações a serem realizadas;
- d) Cronograma condizente com a execução de todas as atividades de campo, laboratório e de gabinete desta pesquisa e apresentação dos demais produtos;
- e) endosso de instituição baiana inscrita no Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e Pesquisa e apta a dar endosso institucional; e
- f) Proposta de divulgação dos resultados alcançados.

5.8.1.1. O PRODUTO I deverá ser protocolado junto à Superintendência do IPHAN-BA em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato a ser firmado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE;

5.8.1.2. O IPHAN demandará até 30 dias para a adequada análise e aprovação por esta unidade do IPHAN e para subsequente emissão de Portaria de Autorização/Permissão de Pesquisa Arqueológica pelo CNA/DEPAM/IPHAN no Diário Oficial da União;

5.8.1.3. As atividades de campo e laboratório desta pesquisa somente deverão ser iniciadas depois de obtida a mencionada aprovação do IPHAN.

5.8.2. **PRODUTO 2: “Relatório do recadastramento geral”** – Documento técnico contendo o resultado do processo de recadastramento dos cerca de 100 (cem) sítios já georreferenciados, com todos os documentos comprobatórios (*tracks* de caminhamentos, fotografias georreferenciadas, fotografias das atividades, fichas de campo, fichas de entrevistas etc.). O recadastramento deve envolver a compilação de dados já produzidos em universidades, centros e grupos de pesquisa, contato com pesquisadores(as) que já estudaram a área, pesquisa sobre o conhecimento oral de moradores da região, pesquisas exaustivas de cunho bibliográfico, documental e imagético, além de pesquisas de campo (de caráter não interventivo). Eventualmente, o processo de pesquisa poderá revelar a existência de sítios ainda não conhecidos, que deverão ser também cadastrados. Os sítios deverão ser delimitados tendo em vista o contexto ambiental, a dispersão dos painéis rupestres ou da cultura material superficial e o estabelecimento de um “buffer” de segurança (necessário enviar shapefile de cada sítio georreferenciado com GPS topográfico que tenha precisão submétrica). Devem ser enviadas as fichas de cadastro de sítio arqueológico em formato digital (Access e pdf), conforme Portaria Iphan 241/1988, com o máximo possível dos campos preenchidos, principalmente os dados relativos aos proprietários das glebas, estado de conservação, fatores de degradação observados e significância do sítio em relação ao conjunto estudado.

5.8.2.1. Os sítios cadastrados deverão ter seus dados inseridos no Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão – SICG pela equipe da CONTRATADA;

5.8.2.2. Cada sítio cadastrado deverá ter documentação fotográfica de alta qualidade, que documente o sítio, os painéis e o máximo possível dos motivos pictóricos;

5.8.2.3. O Produto 2 deverá ser protocolado junto à Superintendência do IPHAN-BA em até 120 (cento e vinte) dias após a aprovação do Produto 1;

5.8.2.4. O IPHAN demandará até 15 dias para a adequada análise e aprovação do Produto 2. As atividades referente ao Produto 3 somente poderão ser realizadas após a aprovação do Produto 2 pelo IPHAN.

5.8.2.5 A Contratada deverá observar o Anexo 4 deste Termo de Referência, que trata da Matriz de Risco e Alocação de Riscos desses serviços, que pode impactar na elevação dos custos;

5.8.3. **PRODUTO 3: “Relatório do recadastramento aprofundado”** – A partir dos dados do recadastramento geral, serão escolhidos 5 (cinco) sítios arqueológicos para serem cadastrados de forma mais aprofundada. A escolha deverá ser previamente aprovada pelo Iphan-BA e deverá levar em conta as dimensões do sítio, sua importância científica, cultural, afetiva ou turística, além de sua potencialidade em apresentar materialidade em subsuperfície. Nessa fase, os

sítios selecionados deverão ser delimitados (de forma menos invasiva e impactante possível) com técnicas prospectivas de subsuperfície, a fim de conhecer os seus limites verticais e a tipologia da sua materialidade. Um tópico do relatório deverá se ater sobre o diagnóstico do estado de conservação e dos agentes antrópicos, biológicos, químicos e físicos de degradação. Ainda deverão ser produzidos o mapa topográfico (levantamento planialtimétrico) de cada sítio, o decalque digital dos painéis e seus motivos pictóricos (em formato gráfico vetorial), o uso de recursos fotográficos/computacionais para evidenciar registros rupestres apagados ou esmaecidos e a realização de tomadas fotografias aéreas com utilização de drone. Caso o(s) sítio(s) tenha(m) sido estudado(s)/decalcado(s) anteriormente, deve-se apresentar uma análise comparativa sobre a evolução do estado de conservação das pinturas;

5.8.3.1. O Produto 3 deverá ser protocolado junto à Superintendência do IPHAN-BA em até 60 (sessenta) dias após a aprovação do Produto 2.

5.8.4. PRODUTO 4: “Produção e impressão da Carta Arqueológica do município de Paulo Afonso” – A Carta Arqueológica deverá ser elaborada contendo mapas temáticos individuais com a distribuição de todos os sítios recadastrados e identificados e com, no mínimo, as seguintes informações: tipologia de sítio/vestigio; geomorfologia; geologia; hidrografia e planialtimétrico (sobre base cadastral contendo demarcação das vias, quadras, lotes, povoados, edificações da área urbana, áreas de proteção natural, acidentes geográficos, entre outros);

5.8.4.1. A Carta Arqueológica deverá ser apresentada em formato de arquivo digital separado dos Relatórios;

5.8.4.2. O produto deve ser apresentado em formato digital editável em alta resolução/qualidade acompanhado de impressão de 10 (dez) banners coloridos (tamanho A0);

5.8.4.3. O Produto 4 deverá ser protocolado junto à Superintendência do IPHAN-BA em até 30 (trinta) dias após a aprovação do Produto 3;

5.8.4.4. O IPHAN demandará até 15 dias para a adequada análise e aprovação da versão digital do Produto 4;

5.8.4.5. As Cartas Arqueológicas somente poderão ser impressas após a aprovação da versão digital pelo IPHAN-BA.

5.8.5. PRODUTO 5: “Produção e impressão de material informativo (folheto)” – A partir dos relatórios, deverá ser formulado um folheto de divulgação dos resultados da pesquisa, em linguagem acessível, com vistas à extroversão do conhecimento adquirido neste projeto. O folheto deverá conter textos, fotografias, tabelas, imagens, mapas etc., com foco na sensibilização e divulgação do patrimônio arqueológico do município de Paulo Afonso. Estará a cargo da CONTRATADA providenciar a produção e diagramação do texto e criação da arte gráfica. O formato fechado desta publicação será de 15x15cm, contendo 32 páginas de miolo + capa. A capa deverá ter impressão em 4x4 cores, Tinta Escala em Couche fosco 210g, com laminação fosca só na frente. O miolo deverá ter impressão em 4x4 cores Tinta Escala em Couche fosco 150g. O grampo deverá ser Canoa, dobrado. A tiragem a ser entregue ao IPHAN-BA após aprovação da versão digital será de 2.000 exemplares.

5.8.5.1. A versão digital do Produto 5 deverá ser protocolado junto à Superintendência do IPHAN-BA em até 30 (trinta) dias após a aprovação do Produto 4;

5.8.5.2. O IPHAN demandará até 15 dias para a adequada análise e aprovação da versão digital do Produto 5;

5.8.5.3. Os folhetos somente poderão ser impressos após a aprovação da versão digital pelo IPHAN-BA.

5.8.6. PRODUTO 6: “Produção de evento para divulgação dos resultados à população de Paulo Afonso” – A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela mobilização de agentes, líderes e gestores locais do município, planejar, organizar, divulgar e realizar um evento de divulgação dos resultados deste projeto, com duração de meio dia, para até 100 (cem) pessoas, na sede do município de Paulo Afonso. A CONTRATADA ficará responsável por:

a) providenciar o espaço para realização do evento;

b) criação/impressão do projeto gráfico/programação visual do convite, cartaz e banner;

c) custos materiais e recursos humanos com relação à inscrição, recepção dos participantes/convidados, mestre de cerimônias e emissão dos certificados de participação;

d) fornecimento de equipamentos adequados para a realização do evento (iluminação adequada, microfones com e sem fio, sistema de som e alto-falantes, projetor de imagens, tela de projeção,

computadores/notebooks, máquina fotográfica/filmadora para registro do evento); serviço de lanche (coffee-break), incluindo itens como água, suco, café, chá, pães, bolos, salgadinhos (com opção vegetariana), e serviços correlatos (garçom, copeira, serviços gerais etc.), para até 100 participantes.

5.8.6.1. O IPHAN demandará até 15 dias para a adequada análise e aprovação final desta contratação.

Cronograma de realização dos serviços:

5.9. A execução dos serviços deverá seguir o seguinte cronograma da Tabela 3:

Tabela 3 - Cronograma de entrega dos produtos e dos pagamentos

PRODUTO	FORMA DE ENTREGA	PRAZO	PARCELA
PRODUTO 1: Projeto de Pesquisa Arqueológica	Via digital, contendo todas as informações produzidas, reproduzidas, publicadas ou adquiridas durante a execução do projeto a ser encaminhada através de Ofício.	Até 30 dias após assinatura de contrato.	15% do valor total a ser contratado.
Período de análise e aprovação do IPHAN (as atividades do Produto 2 só podem começar após aprovação do Produto 1)		30 dias	
PRODUTO 2: Relatório do recadastramento geral (cerca de 100 sítios já georeferenciados)	Via digital, contendo todas as informações produzidas, reproduzidas, publicadas ou adquiridas durante a execução do projeto a ser encaminhada através de Ofício.	Até 120 (cento e vinte) dias após a aprovação do Projeto de Pesquisa Arqueológica (Produto 1).	30% do valor total a ser contratado.
Período de análise e aprovação do IPHAN(as atividades do Produto 3 só podem começar após aprovação do Produto 2)		15 dias	
PRODUTO 3: Relatório do recadastramento aprofundado (até 5 sítios mais importantes)	Via digital, contendo todas as informações produzidas, reproduzidas, publicadas ou adquiridas durante a execução do projeto a ser encaminhada através de Ofício.	Até 60 (sessenta) dias após o protocolo do Produto 2.	20% do valor total a ser contratado.
PRODUTO 4: Produção e impressão de Carta Arqueológica do município de Paulo Afonso	Versão digital e 10 cópias impressas	Até 30 (dias) dias após o protocolo do Produto 3.	10% do valor total a ser contratado.
Período de análise e aprovação da versão digital pelo IPHAN (a impressão só deverá ocorrer após a aprovação da versão digital)		15 dias	
PRODUTO 5: Produção e impressão de material informativo (folheto)	Versão digital e 2.000 exemplares impressos de acordo com as especificações deste Termo de Referência	Até 30 (dias) dias após o protocolo do Produto 4.	15% do valor total a ser contratado.
Período de análise e aprovação da versão digital pelo IPHAN (a impressão só deverá ocorrer após a aprovação da versão digital)		15 dias	
PRODUTO 6: Produção de evento para divulgação dos resultados à população de Paulo Afonso	Evento presencial a ser realizado de acordo com as especificações deste Termo de Referência	Até 30 (dias) dias após o protocolo do Produto 5.	10% do valor total a ser contratado.
Período de análise e aprovação definitiva pelo IPHAN		15 dias	

5.9.1 A licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preços o Cronograma Físico-Financeiro preenchido conforme modelo constante do Anexo 3 deste Termo de Referência.

Local da prestação dos serviços

5.10. Os serviços serão prestados na sede do Município de Paulo Afonso, Bahia, e em seus povoados, principalmente Malhada Grande, Rio do Sal, Lagoa das Pedras, Mão Direita e Tará.

Materiais a serem disponibilizados

5.11. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, EPI e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.12. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.12.1 Todos os serviços deverão, necessariamente, obedecer às normas, especificações e procedimentos que orientam os processos de concepção, desenvolvimento, aprovação e avaliação de projetos, estudos, diagnósticos, relatórios e serviços, que se constituem em: Lei 3.924/1961; Portaria SPHAN nº 07/1988; Portaria IPHAN 241/1998; Portaria IPHAN 196/2016; Lei nº 13.653/2018; Portaria IPHAN nº 317/2019; Portaria IPHAN 316/2019; Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais resoluções no que for aplicável ao caso; todas as legislações de âmbito federal, estadual, e municipal vigente, incluindo as de caráter ambiental e de preservação e proteção cultural; todas as normas, diretrizes e manuais do IPHAN disponíveis no sítio da instituição.

5.12.2 A metodologia científica deverá considerar as recomendações das Convenções Internacionais das quais o Brasil é signatário, como a Carta de Nova Delhi (1956), Recomendações de Paris (1962, 1968), Carta de Veneza (1964), Carta de Burra (1980), Carta de Lausanne (1990), Carta para a Proteção e a Gestão do Patrimônio Arqueológico (1990), Carta de Sofia (1996), todas aprovadas pela UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), órgão que faz parte da ONU (Organização das Nações Unidas).

5.13. A licitante deverá apresentar Proposta de Preços conforme o modelo constante do Anexo 2 deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.14. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. A Superintendência do IPHAN na Bahia irá designar técnico habilitado a realizar fiscalização do contrato. Ao fiscal caberão orientações de execução do plano de trabalho apresentado pela CONTRATADA, realizar anotações técnicas em duas vias de atas de reunião que deverão ocorrer pelo menos uma vez na Superintendência do IPHAN/BA em Salvador/BA, ou por videoconferência através de plataforma online, onde haverá apreciação das etapas executadas.

6.18.2. As etapas executadas devem ser relatadas conforme a descrição dos produtos constantes no presente Termo de Referência. Os relatórios deverão ser sempre encaminhados pela CONTRATADA através de documento oficial solicitando pagamento dos serviços executados de acordo com cronograma de execução.

6.18.3. O fiscal do contrato analisará tais documentos e apresentará relatório de avaliação conforme prazo de verificação dos serviços, avaliação quantitativa e qualitativa do atendimento da empresa à CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência, quando poderá ou não ser autorizado pagamento.

6.18.4. Caso o fiscal do contrato indefira o pagamento solicitado, deverão ser explicitados pelo órgão à CONTRATADA os motivos que levaram à decisão, tendo a empresa 05 (cinco) dias no caso do PRODUTO 01 e 10 (dez) dias para os demais produtos para sanar omissões ou correções necessárias.

6.18.5. A CONTRATADA e o CONTRATANTE manterão durante o desenvolvimento dos trabalhos a necessária comunicação para facilitar o acompanhamento e a execução do contrato. Serão convocadas para esse fim, por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, quantas reuniões estimarem convenientes.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A avaliação da execução do objeto descrita neste item não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a mensuração da efetividade da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará ainda os seguintes critérios:

7.3.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros estabelecidos no item 5 deste Termo de Referência e nas Portarias do IPHAN;

7.3.2. O fiscal analisará se os relatórios das ações de recadastramento apresentam todos os dados de forma clara e sistemática para que possam ser consultados futuramente. Bem como, a existência qualitativa de tabelas, croquis, plantas baixas, desenhos técnicos, medições e registros imagéticos para o conhecimento técnico do sítio e sua preservação.

7.3.3. Há produtos que somente podem ser iniciados quando o anterior for aprovado (Produtos 2, 3, 4 e 5). Desse modo, foram estimados os tempos de análise pelo IPHAN, conforme o item “5.9 Cronograma de realização dos serviços”.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

1.

2. 7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1 o prazo de validade;

7.17.2 a data da emissão;

7.17.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5 o valor a pagar; e

7.17.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, conforme definição constante no Contrato.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes

ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A1]

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1.

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29. O serviço deverá ser executado por empresa com experiência comprovada em serviços de arqueologia, preferencialmente em atividades de cadastramento de sítios arqueológicos.

8.30. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste processo.

8.31. A licitante deve possuir profissionais e oferecer serviços especializados na área de arqueologia, possuindo em seu quadro profissional devidamente reconhecido pela Lei nº 13.653/2018, que regulamenta a profissão de Arqueólogo. A comprovação da capacidade técnica deve atender à Portaria IPHAN 317/2019.

8.32. A licitante deverá apresentar como qualificação técnica mínima da equipe profissional para a contratação em questão:

- 1 arqueólogo(a) coordenador(a) geral, com experiência comprovada em pesquisas arqueológicas;
- 1 arqueólogo(a) coordenador(a) de campo, experiência em pesquisas arqueológicas e com produção acadêmica (TCC, Dissertação, Tese, artigo publicado em revista científica ou livro) sobre arte rupestre (comprovação da idoneidade técnico-científica conforme inciso I, artigo 5º da Portaria Sphan 07/88). O(a) coordenador(a) de campo deverá ter presença obrigatória nos trabalhos de campo;
- 1 profissional de Geoprocessamento, com formação e experiência em Sistemas de Informação Geográfica e Cartografia;
- 1 profissional da Educação, com formação e experiência na produção de material informativo e/ou didático para Ciências Humanas; e
- 2 auxiliares de pesquisa, necessariamente moradores do município, preferencialmente residentes nos povoados abrangidos por este projeto, com ensino fundamental completo.

8.32.1. A CONTRATADA deverá prever, quando necessário, a contratação de outros profissionais (topógrafo, diagramadores, operador de drone, profissional de informática etc.) para o cumprimento dos serviços assumidos quando da aprovação do plano de trabalho junto ao Iphan-BA.

8.32.2. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA a aquisição do material de consumo e dos equipamentos necessários à realização dos serviços, bem como a contratação de pessoal e os encargos sociais decorrentes, além da logística, fretes, impostos, taxas e emolumentos;

8.32.3. Justifica-se a necessidade da experiência do profissional em razão da natureza do trabalho e da fragilidade dos bens arqueológicos, e sendo estes bens finitos, irrecuperáveis e insubstituíveis, exigem, portanto, por parte do Responsável Técnico conhecimentos teóricos e práticos muito específicos para evitar tomadas de decisões que possam ter efeitos contrários ao objetivo deste Termo de Referência, comprometendo ainda mais a integridade do sítio. Desse modo, a referida exigência tem pertinência em decorrência da complexidade do serviço a ser contratado, não configurando assim restrição à competitividade do certame, não afrontando o princípio da isonomia e todos os outros igualmente aplicáveis às licitações realizadas pelo Poder Público.

8.32.4. Para a comprovação de experiência profissional anterior em serviços de complexidade técnica e administrativa igual ou superior ao objeto da contratação, do arqueólogo(a) coordenador e, no que couber, da equipe, deverá ser apresentado Atestado(s) de Execução de Serviços, em favor dos mesmos, ou portaria(s) autorizativa(s) emitida(s) pelo IPHAN em nome do(s) profissional(is), publicadas no DOU, acompanhada(s) de parecer técnico positivo dos resultados.

8.32.5. A comprovação a que se refere este subitem pode ser atendida através da apresentação de vários atestados. Os serviços objeto da comprovação não necessitam estar em um único atestado;

8.33. A Contratada deverá prever tantos funcionários quanto forem necessários para execução dos trabalhos pretendidos e que atinjam os dispostos nas Normas Técnicas Brasileiras.

8.34. Deverá ser apresentada Declaração contendo a indicação dos profissionais que irão compor a equipe do projeto e Carta de anuência de todos os profissionais que comporão a equipe, acompanhada dos respectivos currículos e diplomas/documentos que atestam sua qualificação profissional, em consonância ao estabelecido nos itens descritos acima.

8.35. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa licitante, na data prevista para realização da licitação, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante;

8.35.1. Na hipótese de não atendimento do item acima, apresentar declarações de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

8.36. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.37. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.37.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.37.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.38. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.38.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.38.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.38.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.38.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.38.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.38.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.38.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 376.564,27

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 376.564,27 (trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos)**, conforme pesquisa de preço apresentada no item 05 do Estudo Técnico Preliminar.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: IPHAN-BA;
- II) Fonte de Recursos: 100 - Recursos Ordinários;
- III) Programa de Trabalho: 5025 - Cultura - Área Finalística 2023;
- IV) Elemento de Despesa: 339039;
- V) Plano Interno: C20ZH1IP024;

1.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Anexos deste Termo de Referência

Anexos deste Termo de Referência:

- Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (SEI 4538501)
- Anexo II - Planilha Modelo para elaboração de propostas das empresas (SEI 4523570)
- Anexo III - Cronograma Físico-Financeiro (SEI 4538023)
- Anexo IV - Mapa de Risco e Alocação de Risco do contrato (4657179)

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADEMIR RIBEIRO JUNIOR

Técnico - Arqueólogo



Assinou eletronicamente em 22/08/2023 às 14:45:26.

Despacho: Ratifico os documentos atrás listados, como Autoridade Requisitante, ao tempo em que encaminho o processo ao Sr. Superintendente para aprovação e assinatura deste Termo

PATRICK NASCIMENTO NUNES

Coordenador Técnico Substituto/Autoridade Requisitante



Assinou eletronicamente em 24/08/2023 às 12:20:22.

Despacho: Aprovo o Termo de Referência, para que a instrução do processo de contratação tenha continuidade, remetendo-o à Coordenação Administrativa.

HERMANO FABRICIO OLIVEIRA GUANAIS E QUEIROZ

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 24/08/2023 às 15:03:51.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo 1 do TR - ETP18_2023.pdf (384.21 KB)
- Anexo II - Anexo 2 do TR - Planilha_Modelo_para_elaboracao_de_Proposta_de_Precos.pdf (17.92 KB)
- Anexo III - Anexo 3 do TR - Cronograma_fisico_financeiro.pdf (232.22 KB)
- Anexo IV - Anexo 4 do TR - Matriz de Risco e Alocação de Risco R60_2023.pdf (46.53 KB)

Anexo I - Anexo 1 do TR - ETP18_2023.pdf

Estudo Técnico Preliminar 18/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 01502.000549/2023-19

2. Descrição da necessidade

2.1. O município baiano de Paulo Afonso possui um complexo de sítios arqueológicos, principalmente de arte rupestre, concentrados em cinco povoados: Malhada Grande, Rio do Sal, Lagoa das Pedras, Mão Direita e Tará. Grande parte desses sítios está localizada dentro dos limites do Monumento Nacional do Rio São Francisco – unidade de conservação gerida pelo ICMBio. Alguns deles já foram impactados no passado e ainda correm risco de desaparecimento por conta da atividade ilegal de extração de granito (rocha abundante nessa região, formadora dos abrigos e paredões que dão suporte às pinturas rupestres).

2.2. Foram georeferenciados em pesquisas já realizadas nesse município cerca de 100 (cem) sítios arqueológicos. Entretanto, uma parte significativa desses cadastros foram realizados há mais de dez anos de forma incompleta, apresentando muitas lacunas, como por exemplo, em relação a delimitação, documentação dos motivos pictóricos, sua significância, estado de conservação atual, fatores que contribuem para sua degradação e, principalmente, dados e informações sobre os proprietários das glebas. A atualização do cadastro é essencial e imprescindível para a gestão desse patrimônio, tanto para o planejamento futuro das ações de conservação, quanto para as atividades de educação patrimonial e extroversão.

2.3. A contratação visa atualizar os dados de localização e caracterização dos sítios arqueológicos constantes do Cadastro Nacional dos Sítios Arqueológicos (CNSA) do Iphan, que não tenham sido georeferenciados ou que apresentem problemas ou imprecisões em relação às suas coordenadas, inserindo-os no Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão – SICG do Iphan e, por consequência, no Sistema de Avaliação de Impacto do Patrimônio Cultural (SAIP).

2.4. Ressalta-se que o Patrimônio Arqueológico Brasileiro está protegido pela legislação brasileira, conforme consta na Carta Constitucional de 1988 (Artigos 20, 23, 24, 30, 215, 216), Decreto-lei nº. 25/1937, Lei Federal nº. 3.924/1961, Lei Federal nº. 7.542/1986, Lei Federal nº 12.343/2010, Lei Federal nº. 9.605/1998 (Capítulo 5, Seção 4), Portaria Iphan-BA 375/2018, Resolução CONAMA nº. 001/1986 (Artigo 6, Alínea C) e, ainda, em Convenções Internacionais das quais o Brasil é signatário, como a Carta de Nova Delhi (1956), Recomendações de Paris (1962, 1968), Carta de Veneza (1964), Carta de Burra (1980), Carta de Lausanne (1990), Carta para a Proteção e a Gestão do Patrimônio Arqueológico (1990), Carta de Sofia (1996), todas aprovadas pela UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), órgão que faz parte da ONU (Organização das Nações Unidas).

2.5. Os bens arqueológicos, a que as gerações atuais e futuras têm direito, são bens finitos, irrecuperáveis e insubstituíveis, considerados Bens da União (CF Art. 20) e integrantes do Patrimônio Cultural Brasileiro (CF Art. 216), pertencentes à toda sociedade brasileira.

2.6. Sendo objetivo precípua do Iphan a proteção do patrimônio histórico e cultural do país, dentre eles o patrimônio arqueológico, é indispensável a este ente público a contratação de serviços que possibilitem a promoção da salvaguarda do patrimônio arqueológico do estado. Assim, com fundamento na legislação vigente, dentre as atribuições que lhe são conferidas, o Iphan-BA apresenta esta instrução técnica de processo visando Recadastramento/cadastramento de cerca de 100 (cem) sítios arqueológicos no território do município de Paulo Afonso, através da contratação de empresa especializada em estudos arqueológicos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Técnica da Superintendência do IPHAN na Bahia	Marcia Lopes Moraes Franqueira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O serviço deverá ser executado por empresa com experiência comprovada em serviços de pesquisa arqueológica, preferencialmente em atividades de cadastramento/recadastramento de sítios com pinturas rupestres.

4.2. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste processo.

4.3. A licitante deve possuir profissionais e oferecer serviços especializados na área de arqueologia, possuindo em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pela Lei nº 13.653/2018, que regulamenta a profissão de Arqueólogo.

4.4. A licitante deverá apresentar a seguinte equipe profissional mínima, com a respectiva qualificação técnica mínima para a contratação em questão:

- **1 arqueólogo(a) coordenador(a) geral**, com experiência comprovada em pesquisas arqueológicas;
- **1 arqueólogo(a) coordenador(a) de campo**, com experiência comprovada em pesquisas arqueológicas e com produção acadêmica (TCC, Dissertação, Tese, artigo publicado em revista científica ou livro) sobre arte rupestre (comprovação da idoneidade técnico-científica conforme inciso I, artigo 5º da Portaria Sphan 07/88). O(a) coordenador(a) de campo deverá ter presença obrigatória nos trabalhos de campo;
- **1 profissional de Geoprocessamento**, com formação e experiência comprovada em Sistemas de Informação Geográfica e Cartografia;
- **1 profissional da Educação**, com formação e experiência comprovada na produção de material informativo e/ou didático para Ciências Humanas; e
- **2 auxiliares de pesquisa**, necessariamente moradores do município de Paulo Afonso, preferencialmente residentes nos povoados abrangidos por este projeto, com ensino fundamental completo.

4.5. A CONTRATADA deverá prever, quando necessário, a contratação de outros profissionais (topógrafo, diagramadores, operador de drone, profissional de informática etc.) para o cumprimento dos serviços assumidos quando da aprovação do plano de trabalho junto ao Iphan-BA.

4.6. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA a aquisição de todo material de consumo e dos equipamentos necessários à realização dos serviços, bem como a contratação de pessoal e os encargos sociais decorrentes, além da logística, fretes, impostos, taxas e emolumentos.

4.7. Justifica-se a necessidade da experiência mínima dos profissionais atrás descritos em razão da natureza do trabalho e da fragilidade dos bens arqueológicos, e sendo estes bens finitos, irrecuperáveis e insubstituíveis, exigem, portanto, por parte do Responsável Técnico conhecimentos teóricos e práticos muito específicos para evitar tomadas de decisões que possam ter efeitos contrários ao objetivo deste plano de ação, comprometendo ainda mais a integridade do sítio. Desse modo, a referida exigência tem pertinência em decorrência da complexidade do serviço a ser contratado, não configurando assim restrição à competitividade do certame, não afrontando o princípio da isonomia e todos os outros igualmente aplicáveis às licitações realizadas pelo Poder Público.

4.8. Para a comprovação de capacidade técnica dos profissionais em Arqueologia deverá ser observada a Lei n.º 13.653/2018, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de arqueólogo e Portaria Iphan nº 317/2019, que estabelece diretrizes a serem observadas pelo IPHAN para análise da comprovação das atividades científicas próprias do campo profissional da arqueologia mencionadas na Lei nº 13.653/2018.

4.9. Para a comprovação de experiência profissional anterior em serviços de complexidade técnica e administrativa igual ou superior ao objeto da contratação, do arqueólogo coordenador e, no que couber, da equipe, deverá ser apresentado Atestado de Execução de Serviços, em favor dos mesmos, ou portaria autorizativa emitida pelo Iphan em nome do profissional, publicadas no DOU, acompanhada de parecer técnico positivo dos resultados.

4.9.1. A comprovação a que se refere este subitem pode ser atendida através da apresentação de vários atestados. Os serviços objeto da comprovação não necessitam estar em um único atestado.

4.10. Deverá ser apresentada Declaração contendo a indicação dos profissionais que irão compor a equipe do projeto e Carta de anuência de todos os profissionais que comporão a equipe, acompanhada dos respectivos currículos e diplomas/documentos que atestam sua qualificação profissional, em consonância ao estabelecido nos itens descritos acima.

4.11. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa licitante, na data prevista para realização da licitação, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante;

4.11.1 Na hipótese de não atendimento do item acima, apresentar declarações de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

4.12. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.13. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA a aquisição do material de consumo e dos equipamentos necessários à realização dos serviços, bem como a contratação de pessoal e os encargos sociais decorrentes, além da logística, fretes, impostos, taxas e emolumentos.

4.14. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, EPI e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades para execução do objeto contratado.

4.15. A CONTRATADA deverá adotar os seguintes critérios ambientais de sustentabilidade:

- a) Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;
- b) Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- c) Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei 12.305/2010);
- d) Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;
- e) Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos.

4.16. Deverá assegurar, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017:

4.16.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

4.16.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.16.3. Deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.17. Deverá ser apresentada ainda declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

4.18. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**, desde que atendidos os requisitos do Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foi realizada pesquisa para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para contratação dos serviços, realizada conforme orientação do Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

5.2. Foi realizada pesquisa no Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepregos, conforme “Resultado Painel de Preços do Governo Federal” (4475340). Foram encontrados 11 resultados para a chave “Análise e avaliação - sítio arqueológico”, dos quais quatro resultados são semelhantes aos serviços que pretende-se contratar:

Serviço	Preço (R\$)
Identificação da Compra: 00001/2022 Contratação de serviços técnicos especializados em arqueologia visando o cadastramento e recadastramento de 138 sítios arqueológicos no estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.	92.000,00
Identificação da Compra: 00006/2022 Contratação de pessoa jurídica capacitada para a atividade de cadastramento, recadastramento e sinalização de Sítios Arqueológicos no estado do Maranhão, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital	300.000,00
Identificação da Compra: 00005/2022 Contratação de empresa prestadora de serviço de Arqueologia para Cadastro e Recadastro de Sítios Arqueológicos, conforme locais, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos	280.000,00
Identificação da Compra: 00002/2022 Contratação de pessoa jurídica capacitada para a atividade de Recadastramento de 73 (setenta e três) Sítios Arqueológicos no estado do Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos	234.000,00

5.3. Com relação aos serviços e preços encontrados no Painel de Preços do Governo Federal, ressalta-se que são de difícil comparação, tendo em vista que diferem na quantidade, na localização geográfica, nos preços do mercado local e com relação à especificidade dos serviços exigidos.

5.4. Assim, como além do produto de recadastramento geral (Produto 2), precisamos de um recadastramento aprofundado (Produto 3), da elaboração de uma carta arqueológica (Produto 4), da impressão de folhetos de divulgação (Produto 5) e da realização de um evento para divulgar os resultados à população de Paulo Afonso (Produto 6), considera-se que os resultados mostrados pelo Painel de Preços do Governo Federal não apresentam um bom parâmetro para estimar os preços dos serviços requeridos.

5.5. Conforme o inciso II, artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, ponderou-se pela pesquisa sobre aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório. Entretanto, devido à natureza do serviço voltado aos sítios arqueológicos, que são considerados bens da união e possuem tutela exclusiva do IPHAN, não há outras instituições que possam contratar tais serviços. Portanto, a exigência do inciso II não foi utilizada como parâmetro para apurar o valor estimado.

5.6. Conforme o inciso III do o artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, aventou-se a possibilidade de estimar os preços dos produtos por meio de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo. Entretanto, como os produtos a serem contratados são extremamente específicos, não há possibilidade de obter os preços de forma eletrônica.

5.7. Conforme o inciso IV do o artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, foi realizada pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. Foram contatadas, por correspondência eletrônica, 08 (oito) empresas especializadas em serviços de pesquisas arqueológicas, às quais se solicitou apresentação de proposta de preços nos termos das especificações dos produtos. Dessas, 4 (quatro) empresas apresentaram propostas, conforme a tabela a seguir:

Empresa	Orçamento (nº documento SEI)	Preço Total
ArqueoStone Consultoria	4468664	42.350,00
Território Arqueologia	4471542	362.323,51
Arqueólogos	4471657	389.084,25
Acervo	4471714	378.285,05

5.8. Para o cálculo do preço estimado total, tivemos que excluir o orçamento da empresa ArqueoStone, pois o valor total e os valores unitários dos produtos estão muito fora dos que são praticados pelo mercado, correspondendo a apenas 11% da média dos demais valores, tornando-se uma proposta inexecutável para contratação de todos os profissionais com as qualificações exigidas na solicitação do orçamento, como pode ser visto a seguir:

FONTE DA PESQUISA / PARÂMETRO	DATA DA COTAÇÃO / ORÇAMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	1º VALOR MÉDIO (R\$) DOS DEMAIS ITENS	2º PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DEMAIS PREÇOS
NOME DA EMPRESA: Aline Santos M.E. - NOME FANTASIA: Arqueostone Consultoria - CNPJ: 07.787.168/0001-38	07/06/2023	42.350,00	376.564,27	11%
RAZÃO SOCIAL: Gilmar D Oliveira Silva - Território Arqueologia - CNPJ: 19.895.910/0001-08	07/06/2023	362.323,51	269.906,43	134%
RAZÃO SOCIAL: Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa - CNPJ: 05.871.046/0001-08	07/06/2023	378.285,05	264.585,92	142%
RAZÃO SOCIAL: Cotias e Dias LTDA - CNPJ: 26.103.174/0001-73	07/06/2023	389.084,25	260.986,19	149%

5.9. Dessa forma, aplicou-se a metodologia descrita na planilha juntada ao processo, que pode ser avaliada no documento Planilha de Pesquisa de Preços (SEI nº 4495805). O resultado, em função do baixo Coeficiente de Variação (CV), foi a adoção da média aritmética dos valores considerados válidos para a formação do preço de referência, correspondendo ao valor total estimado de **R\$ 376.564,27 (trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos)**.

5.10. Desse modo, optamos por manter o cadastro/recadastramento dos cerca de 100 (cem) sítios inicialmente previstos, devendo a licitação ter prosseguimento com o valor global esti de **R\$ 376.564,27 (trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos)**.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação de uma equipe externa de arqueologia justifica-se pela multiplicidade de atividades que envolvem a execução do projeto, exemplificadas pelos deslocamentos ao campo e ações de gabinete, além da abrangência territorial, relacionada a uma região que fica muito longe de Salvador. No mais, a Superintendência do Iphan na Bahia conta com apenas três arqueólogos em

seu quadro e, nesse caso, o envolvimento destes com este Plano de Ação em questão prejudicaria as atividades rotineiras de análise e fiscalização no âmbito do licenciamento ambiental.

6.2. O objeto caracteriza-se como uma contratação de **pessoa jurídica** capacitada para execução da atividade de Cadastramento e Recadastramento de cerca de 100 (cem) sítios arqueológicos no município de Paulo Afonso, BA.

6.3. Conforme o art. 6º, inciso XVIII, alínea “a”, os serviços técnicos especializados são aqueles de natureza predominantemente intelectual, não se trata de um trabalho que pode ser realizado por profissionais sem uma qualificação específica. Também se caracteriza como não-continuado por ter como escopo a obtenção de um produto específico dentro de um período pré-estabelecido.

6.4. A contratação da empresa para a realização de recadastramento/cadastramento não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração. O contrato terá vigência de 390 (trezentos e noventa) dias, podendo ser prorrogado com base no artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

6.5. Reconhecendo-se o seu valor arqueológico, histórico e cultural, o trato deste patrimônio implica necessariamente na contratação de equipes constituídas por profissionais qualificados e especializados. Assim sendo, a modalidade de Licitação para a contratação dos serviços não se enquadra no modelo de Pregão, definido para serviços comuns, que possuem uma padronização.

6.6. Apontamos para o grau de subjetividade contido nas atividades de criação intelectual, inerente ao desenvolvimento de projetos desta natureza, onde cada proposta apresenta soluções distintas para o mesmo objeto, de acordo com o seu autor. Devido às especificidades e ao grau de especialização necessários ao desenvolvimento de projetos de recadastramento de sítios arqueológicos, deve-se comprovar a capacidade técnica da empresa e de seu Responsável, critérios a serem observados na fase de habilitação.

6.7. A contratação de prestação dos serviços propostos não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, tratando-se de atividades para contratos relativos a um serviço específico em um período pré-determinado.

6.8. Todos os serviços deverão, necessariamente, obedecer às normas, especificações e procedimentos que orientam os processos de concepção, desenvolvimento, aprovação e avaliação de projetos, estudos, diagnósticos, relatórios e serviços, que se constituem em: Portaria SPHAN nº 07/1988; Lei n.º 13.653/2018; Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais resoluções no que for aplicável ao caso; todas as legislações de âmbito federal, estadual, e municipal vigente, incluindo as de caráter ambiental e de preservação e proteção cultural; todas as normas, diretrizes e manuais do Iphan-BA disponíveis no sítio da instituição.

6.9. Assim, os serviços técnicos de Recadastramento/cadastramento de 100 (cem) sítios arqueológicos de Paulo Afonso devem compreender:

6.9.1. Produto 1: “Projeto de Pesquisa Arqueológica”: Documento técnico contendo o plano de trabalho científico, em conformidade com o que dispõe a Lei 3.924, de 26 de julho de 1961 e Portaria SPHAN nº 7, de 1 de dezembro de 1988. Este documento deverá conter, obrigatoriamente, de forma clara e objetiva:

I) Indicação do nome, endereço, nacionalidade e currículo que comprove a idoneidade técnico-científica do arqueólogo(a) coordenador(a) geral, coordenador de campo e da equipe técnica, com cópia das produções de cunho técnico-científico que atestem o conhecimento e experiência dos profissionais no tema de pesquisa a ser contratado; Indicação formal, pela Pessoa Jurídica a ser contratada pelo Iphan-BA, do(a) Coordenador(a) responsável pelo serviço arqueológico em tela e dos(as) demais integrantes da Equipe Técnica; Currículos, Declarações de participação de todos(as) os(as) profissionais da Equipe Técnica, devidamente assinados e consubstanciados, acompanhados dos respectivos diplomas/documentos que atestam a qualificação profissional (Lei 13.653, de 18 de abril de 2018 e Portaria Iphan nº 317, de 4 de novembro de 2019). Quadro compositivo completo da Equipe Técnica que atuará na pesquisa arqueológica, contendo discriminadas as funções e/ou tarefas específicas de cada componente, devidamente assinado pelo(a) seu(sua) Coordenador(a) Técnico(a) responsável;

II) Delimitação da área abrangida pelo projeto;

III) Contextualização arqueológica e etno-histórica da área delimitada pelo projeto, por meio de levantamento de dados secundários a partir de consulta à bibliografia especializada. Nesse tópico devem ser sintetizados os principais trabalhos que trataram da temática da arte rupestre nessa região da Bahia, incluindo as pesquisas acadêmicas recentes (TCC, dissertações, teses e artigos);

IV) Plano de trabalho científico que contenha:

- a) Definição dos objetivos;
- b) Conceituação (fundamentação teórica que norteará a execução do trabalho, especialmente sobre os critérios para definir/redefinir espacialmente um sítio de arte rupestre) e metodologia (detalhadamente especificada, incluindo as formas e critérios de análise, observando as orientações constantes nas recomendações internacionais e a legislação brasileira relativas à preservação do patrimônio arqueológico, notadamente a Lei nº. 3.934/1961 e em conformidade com o Termo de Referência),
- c) Sequência das operações a serem realizadas;
- d) Cronograma condizente com a execução de todas as atividades de campo, laboratório e de gabinete desta pesquisa e apresentação dos demais produtos;
- e) endosso de instituição baiana inscrita no Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e Pesquisa e apta a dar endosso institucional; e
- f) Proposta de divulgação dos resultados alcançados.

6.9.1.1. O PRODUTO I deverá ser protocolado junto à Superintendência do Iphan-BA em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato a ser firmado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, para a adequada análise e aprovação por esta Unidade do Iphan e para subsequente emissão de Portaria de Autorização/Permissão de Pesquisa Arqueológica pelo CNA/DEPAM/Iphan no Diário Oficial da União. As atividades de campo e laboratório desta pesquisa somente deverão ser iniciadas depois de obtida a mencionada aprovação do Iphan.

6.9.2. Produto 2: “Relatório do recadastramento geral”: Documento técnico contendo o resultado do processo de recadastramento dos cerca de 100 (cem) sítios já georeferenciados, com todos os documentos comprobatórios (tracks de caminhamentos, fotografias georeferenciadas, fotografias das atividades, fichas de campo, fichas de entrevistas etc.).

6.9.2.1. O recadastramento deve envolver a compilação de dados já produzidos em universidades, centros e grupos de pesquisa, contato com pesquisadores(as) que já estudaram a área, pesquisa sobre o conhecimento oral de moradores da região, pesquisas exaustivas de cunho bibliográfico, documental e imagético, além de pesquisas de campo (de caráter não interventivo);

6.9.2.2. Eventualmente, o processo de pesquisa poderá revelar a existência de sítios ainda não conhecidos, que deverão ser também cadastrados;

6.9.2.3. Os sítios deverão ser delimitados tendo em vista o contexto ambiental, a dispersão dos painéis rupestres ou da cultura material superficial e o estabelecimento de um “buffer” de segurança (necessário enviar shapefile de cada sítio georreferenciado com GPS topográfico que tenha precisão submétrica);

6.9.2.4. Devem ser enviadas as Fichas de Cadastro de Sítio Arqueológico em formato digital (Access e pdf), conforme Portaria Iphan 241/1988, com o máximo possível dos campos preenchidos, principalmente os dados relativos aos proprietários das glebas, estado de conservação, fatores de degradação observados e significância do sítio em relação ao conjunto estudado;

6.9.2.5. Os sítios cadastrados deverão ter seus dados inseridos no Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão – SICG pela equipe da CONTRATADA. Cada sítio cadastrado deverá ter documentação fotográfica de alta qualidade, que documente o sítio, os painéis e o máximo possível dos motivos pictóricos.

6.9.3. Produto 3: “Relatório do recadastramento aprofundado”: A partir dos dados do recadastramento geral, serão escolhidos 5 (cinco) sítios arqueológicos para serem recadastrados de forma mais aprofundada. A escolha deverá ser previamente aprovada pelo Iphan-BA e deverá levar em conta as dimensões do sítio, sua importância científica, cultural, afetiva ou turística, além de sua potencialidade em apresentar materialidade em subsuperfície.

6.9.3.1. Nessa fase, os sítios selecionados deverão ser delimitados (de forma menos invasiva e impactante possível) com técnicas prospectivas de subsuperfície, a fim de conhecer os seus limites verticais e a tipologia da sua materialidade;

6.9.3.2. Um tópico do relatório deverá se ater sobre o diagnóstico do estado de conservação e dos agentes antrópicos, biológicos, químicos e físicos de degradação;

6.9.3.3. Ainda deverão ser produzidos o mapa topográfico (levantamento planialtimétrico) de cada sítio, o decalque digital dos painéis e seus motivos pictóricos (em formato gráfico vetorial), o uso de recursos fotográficos/computacionais para evidenciar registros rupestres apagados ou esmaecidos e a realização de tomadas fotografias aéreas com utilização de drone;

6.9.3.4. Caso o(s) sítio(s) tenha(m) sido estudado(s)/decalcado(s) anteriormente, deve-se apresentar uma análise comparativa sobre a evolução do estado de conservação das pinturas.

6.9.4. Produto 4: “Produção e impressão da Carta Arqueológica do município de Paulo Afonso”: A Carta Arqueológica deverá ser elaborada contendo mapas temáticos individuais com a distribuição de todos os sítios cadastrados e identificados e com, no mínimo, as seguintes informações: tipologia de sítio/vestigio; geomorfologia; geologia; hidrografia e planialtimétrico (sobre base cadastral contendo demarcação das vias, quadras, lotes, povoados, edificações da área urbana, áreas de proteção natural, acidentes geográficos, entre outros);

6.9.4.1. A Carta Arqueológica deverá ser apresentada em formato de arquivo digital separado dos Relatórios;

6.9.4.2. O produto deve ser apresentado em formato digital editável em alta resolução/qualidade acompanhado de impressão de 10 (dez) banners coloridos (tamanho A0).

6.9.5. Produto 5: “Produção e impressão de material informativo (folheto)”: A partir dos relatórios, deverá ser formulado um folheto de divulgação dos resultados da pesquisa, em linguagem acessível, com vistas à extroversão do conhecimento adquirido neste projeto.

6.9.5.1. O folheto deverá conter textos, fotografias, tabelas, imagens, mapas etc., com foco na sensibilização e divulgação do patrimônio arqueológico do município de Paulo Afonso. Estará a cargo da CONTRATADA providenciar a produção e diagramação do texto e criação da arte gráfica;

6.9.5.2. O formato fechado desta publicação será de 15x15cm, contendo 32 páginas de miolo + capa. A capa deverá ter impressão em 4x4 cores, Tinta Escala em Couche fosco 210g, com laminação fosca só na frente. O miolo deverá ter impressão em 4x4 cores Tinta Escala em Couche fosco 150g. O grampo deverá ser Canoas, dobrado;

6.9.5.3. A tiragem a ser entregue ao Iphan-BA após aprovação da versão digital será de 2.000 exemplares.

6.9.6. Produto 6: “Produção de evento para divulgação dos resultados à população de Paulo Afonso”: A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela mobilização de agentes, líderes e gestores locais do município, planejar, organizar, divulgar e realizar um evento de divulgação dos resultados deste projeto, com duração de meio dia, para até 100 (cem) pessoas, na sede do município de Paulo Afonso.

6.9.6.1. A CONTRATADA ficará responsável por:

a) providenciar o espaço para realização do evento;

b) criação/impressão do projeto gráfico/programação visual do convite, cartaz e banner;

c) custos materiais e recursos humanos com relação à inscrição, recepção dos participantes/convidados, mestre de cerimônias e emissão dos certificados de participação;

d) fornecimento de equipamentos adequados para a realização do evento (iluminação adequada, microfones com e sem fio, sistema de som e alto-falantes, projetor de imagens, tela de projeção, computadores/notebooks, máquina fotográfica/filmadora para registro do evento); serviço de lanche (coffee-break), incluindo itens como água, suco, café, chá, pães, bolos, salgadinhos (com opção vegetariana), e serviços correlatos (garçom, copeira, serviços gerais etc.), para até 100 participantes.

6.10. Para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração, além da elaboração do Termo de Referência e do Edital de licitação que atenda as exigências legais e as estabelecidas no ato convocatório, será necessária a existência de uma rigorosa fiscalização por parte do Iphan-BA, por intermédio de fiscais especialmente designados, que acompanharão o desenvolvimento do contrato, conferirão os serviços executados, e atestarão os documentos fiscais pertinentes apenas quando comprovada a execução correta dos serviços, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

6.11. O fiscal do contrato, bem como o seu substituto, será formalmente designado através de portaria, imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Deverá ser contratada 1 (uma) empresa especializada em serviços de pesquisas arqueológicas para cadastramento /recadastramento de cerca de 100 (cem) sítios arqueológicos do município de Paulo Afonso, BA.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 376.564,27

8.1. Conforme pesquisa de preço realizada no mercado local, através de solicitação de orçamento para realização dos serviços específicos deste objeto (documentos em anexo ao processo administrativo e Planilha de Pesquisa de Preços - SEI nº 4495805), chegamos ao valor de **R\$ 376.564,27 (trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos)** como estimativa do valor global da contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O objeto não será parcelado. Consideramos mais econômico para a Contratada e, por consequência, para a Administração que um único fornecedor execute o cadastramento/recadastramento de todos os sítios arqueológicos previstos, pois as despesas com a mobilização das equipes, hospedagem, traslado de equipamentos podem ser otimizadas dentro de um planejamento que permita a atuação em uma determinada localidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não haverá no âmbito da Administração contratações correlatas e/ou interdependentes à futura contratação que será realizada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação busca atender ao Indicador 17 "Sítios Arqueológicos recadastrados e georreferenciados" do Objetivo Estratégico 10 "Ampliar o acesso aos benefícios da política de patrimônio" estabelecido no Planejamento Estratégico Institucional PEI2021-2024 do Iphan-BA, instituído pela Portaria Iphan Nº 23, de 17 de maio de 2021, cuja meta é recadastrar 100% dos sítios arqueológicos até 2024.

11.2. A contratação pretendida se ampara no plano de ação aprovado e previsão orçamentária, ratificados pela Diretoria Colegiada do Iphan-BA (plano de ação ID 9031 cadastrado no SIGIPHAN, cujo objetivo é a contratação de pessoa jurídica especializada para realização de levantamento arqueológico em áreas de sítios que necessitam de atualização/revisão no cadastro de sítios arqueológicos no Norte da Bahia, conforme demonstrado no Espelho do Plano de Ação - SEI nº 4356949).

12. Anexos deste Estudo Técnico Preliminar

Anexos deste Estudo Técnico Preliminar:

Anexo 1 - Planilha de Pesquisa de Preços (SEI 4495805);

Anexo 2 - Planilha Preços Médios dos Produtos (SEI 4523767).

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Espera-se, como resultado final deste trabalho, alcançar a marca de cerca de 100 (cem) sítios arqueológicos cadastrados/recadastrados, trazendo benefícios para a preservação dos sítios e permitindo a fiscalização destes pelo IPHAN, bem como a utilização futura das informações e do conhecimento produzido a partir do estudo dos dados recadastrados.

14. Providências a serem Adotadas

13.1. Elaboração do Termo de Referência e de todos os documentos necessários e complementares à sua elaboração, e posterior realização da contratação, com encaminhamento do processo às instâncias de análise competentes.

13.2. A contratação dos referidos serviços deverá ser classificada nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, por se tratar de um documento público passível de fiscalização e conhecimento de qualquer cidadão, garantida total transparência a seus dados e informações. Além do exposto, o edital, a ata da sessão pública, bem como o resultado do procedimento licitatório estarão disponíveis a todo e quaisquer interessados no sítio oficial de compras do governo federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

13.3. Demais informações e detalhamentos sobre a execução do serviço a ser contratado será devidamente descrito no Termo de Referência elaborado por técnico do Iphan-BA, com conhecimento e aprovação da autoridade superior.

15. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não há, pela natureza do objeto a ser contratado.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta contratação é viável na medida em que:

- a) foram consultados os preços praticados no mercado para o estabelecimento do valor de referência para a contratação, conforme determina a legislação e demonstrados nos autos, garantindo a economicidade da contratação;
- b) a contratação será realizada por meio de procedimento administrativo vinculado que determinará, através de seu Termo de referência e do Edital de licitação, todos os critérios objetivos de seleção da proposta mais vantajosa, utilizando o critério de julgamento menor preço, e com a fiel observância aos princípios da isonomia, da legalidade, da igualdade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, do julgamento objetivo, da probidade administrativa, e demais princípios correlatos.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADEMIR RIBEIRO JÚNIOR

Arqueólogo



Assinou eletronicamente em 05/07/2023 às 10:22:33.

RIMARA MOTTA SANTOS

Arqueóloga



Assinou eletronicamente em 05/07/2023 às 13:25:15.

ALEXANDRE ROCHA COLPAS

Arqueólogo

EDSON DE OLIVEIRA BARRETO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/07/2023 às 16:20:06.

DAYANE MACHADO SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/07/2023 às 16:38:09.

BRUNO CESAR SAMPAIO TAVARES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 05/07/2023 às 13:51:37.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo 1 - ETP - Planilha_de_pesquisa___FINAL.pdf (256.42 KB)
- Anexo II - Anexo 2 - ETP - Precos_medios_dos_produtos.pdf (14.33 KB)

**Anexo I - Anexo 1 - ETP - Planilha_de_pesquisa___FINAL.
pdf**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO DO PATRIÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DA BAHIA

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO	Contratação de Serviços Técnicos Especializados para o cadastramento de sítios arqueológicos no norte da Bahia	
REQUISITANTE	Coordenação Técnica da Superintendência do IPHAN na Bahia - Núcleo de Arqueologia	
ITEM	1	

DENOMINAÇÃO DO ITEM	CATSER	QTDE.	UNIDADE DE FORNECIMENTO	FONTE DA PESQUISA / PARÂMETRO	DATA DA COTAÇÃO	VALOR UNITARIO (R\$)	¹ VALOR MÉDIO (R\$) DOS DEMAIS ITENS	² PERCENTUAL MÉDIO	AValiação DO PREÇO
Contratação de empresa especializada para realizar pesquisa arqueológica visando a inclusão/atualização/revisão do cadastro de sítios arqueológicos de Paulo Afonso, Bahia	Serviço	1	unidade	RAZÃO SOCIAL: Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa - ACERVO - CNPJ: 05.871.046/0001-08	07/06/2023	378.285,05	375.703,88	100%	EXEQUÍVEL
				RAZÃO SOCIAL: Cotias e Dias LTDA - ACERVO - CNPJ: 26.103.174/0001-73	07/06/2023	389.084,25	370.304,28	105%	ACEITÁVEL
				RAZÃO SOCIAL: Gilmar D Oliveira Silva - Território Arqueologia - CNPJ: 19.895.910/0001-08	07/06/2023	362.323,51	383.684,65	94%	EXEQUÍVEL

METODOLOGIA APLICADA (art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021)		TOTAL DE PREÇOS VÁLIDOS		3	
Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, serão considerados apenas os PREÇOS VÁLIDOS , excluídos os preços inexequíveis e os excessivamente elevados , conforme critérios fundamentados abaixo: Inexequíveis : 70% (setenta por cento) inferior à média dos demais preços formadores do conjunto que determinará o resultado da pesquisa; Excessivamente Elevados : 30% (trinta por cento) superior à média dos demais preços formadores do conjunto que determinará o resultado da pesquisa.					
¹ Valor obtido através do arredondamento da média simples dos demais preços. ² Percentual obtido através do arredondamento da média simples dos demais preços.					
COEFICIENTE DE VARIAÇÃO DOS PREÇOS VÁLIDOS (CV)		3,5752%			
MENOR DOS PREÇOS VÁLIDOS (R\$)		362.323,51			
MÉDIA SIMPLES DOS PREÇOS VÁLIDOS (R\$)		376.564,27			
MEDIANA DOS PREÇOS VÁLIDOS (R\$)		378.285,05			
Se o CV ≤ 1,0%, o critério de definição do valor de mercado é o MENOR VALOR . Se o 1,0% < CV ≤ 25%, o critério de definição do valor é a MÉDIA SIMPLES . Se o CV > 25%, o critério de definição do valor de mercado indicado é a MEDIANA .					
Logo, o valor unitário de referência para o item é (R\$)		376.564,27			

SERVIDOR(ES) RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA DE PREÇOS			
NOME	ADEMIR RIBEIRO JUNIOR	IAPE	1818508
NOME	RIMARA MOTTA SANTOS	IAPE	3126440
NOME	ALEXANDRE ROCHA COLPAS	IAPE	1545314

SERVIDOR(ES) RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA DE PREÇOS			
NOME	ADEMIR RIBEIRO JUNIOR	SIAPE	1818508
NOME	RIMARA MOTTA SANTOS	SIAPE	3126440
NOME	ALEXANDRE ROCHA COLPAS	SIAPE	1545314

Anexo II - Anexo 2 - ETP - Precos_medios_dos_produtos.pdf

ESTIMATIVAS DOS VALORES MÉDIOS DOS
PRODUTOS

Concorrência Iphan-BA Nº /2023

Contratação de empresa especializada para realizar pesquisa arqueológica visando o recadastramento/cadastramento de cerca de 100 (cem) sítios arqueológicos de Paulo Afonso, Bahia (Processo Iphan nº 01502.000549/2023-19)

PRODUTOS	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	VALOR MÉDIO
1	32.609,12	23.545,92	7.051,06	21.068,70
2	184.784,99	185.219,96	171.748,21	180.584,39
3	108.697,05	91.958,96	92.277,19	97.644,40
4	10.869,71	29.555,90	29.854,23	23.426,61
5	10.869,71	55.461,90	48.633,31	38.321,64
6	14.492,94	33.411,61	28.721,06	25.541,87

**Anexo II - Anexo 2 do TR -
Planilha_Modelo_para_elaboracao_de_Proposta_de_Pro
pdf**

**PLANILHA MODELO PARA ELABORAÇÃO
DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

Concorrência Iphan-BA Nº /2023

Contratação de empresa especializada para realizar pesquisa arqueológica visando o recadastramento/cadastramento de cerca de 100 (cem) sítios arqueológicos de Paulo Afonso, Bahia (Processo Iphan nº 01502.000549/2023-19)

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

DADOS BANCÁRIOS:

PRODUTOS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR (R\$)
PRODUTO 1	Projeto de Pesquisa Arqueológica	produto	1	
PRODUTO 2	Relatório do recadastramento geral	produto	1	
PRODUTO 3	Relatório do recadastramento aprofundado	produto	1	
PRODUTO 4	Produção e impressão de Carta Arqueológica do município de Paulo Afonso	produto	Versão digital e 10 cópias impressas	
PRODUTO 5	Produção e impressão de material informativo (folheto)	exemplares	Versão digital e 2.000 exemplares impressos	
PRODUTO 6	Produção de evento para divulgação dos resultados à população de Paulo Afonso	produto	Duração de meio dia, para até 100 pessoas	
VALOR TOTAL PARA O ITEM 1:				
VALOR TOTAL POR EXTENSO:				

Carimbo do CNPJ da Empresa com assinatura

Nome do responsável legal

Data: ____/____/____.

**Anexo III - Anexo 3 do TR -
Cronograma_fisico_financeiro.pdf**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Concorrência Iphan-BA Nº /2023

Contratação de serviços especializados em pesquisas arqueológicas para recadastramento/cadastramento de cerca de 100 (cem) sítios arqueológicos do município de Paulo Afonso, Bahia (Processo Iphan nº 01502.000549/2023-19)

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

DADOS BANCÁRIOS:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

PRODUTO	PRAZO	PARCELA	VALOR A SER PAGO (R\$)
PRODUTO 1: Projeto de Pesquisa Arqueológica	Até 30 dias após assinatura de contrato	15% do valor total a ser contratado	
Período de análise e aprovação do IPHAN	30 dias		
PRODUTO 2: Relatório do recadastramento geral	Até 120 (cento e vinte) dias após a aprovação do Projeto de Pesquisa Arqueológica (Produto 1)	30% do valor total a ser contratado	
Período de análise e aprovação do IPHAN	15 dias		
PRODUTO 3: Relatório do recadastramento aprofundado	Até 60 (sessenta) dias após o protocolo do Produto 2	20% do valor total a ser contratado	
PRODUTO 4: Produção e impressão de Carta Arqueológica do município de Paulo Afonso	Até 30 (dias) dias após o protocolo do Produto 3	10% do valor total a ser contratado	
Período de análise e aprovação da versão digital pelo IPHAN	15 dias		
PRODUTO 5: Produção e impressão de material informativo (folheto)	Até 30 (dias) dias após o protocolo do Produto 4	15% do valor total a ser contratado	
Período de análise e aprovação da versão digital pelo IPHAN	15 dias		
PRODUTO 6: Produção de evento para divulgação dos resultados à população de Paulo Afonso	Até 30 (dias) dias após o protocolo do Produto 5	10% do valor total a ser contratado	
Período de análise e aprovação definitiva pelo IPHAN	15 dias		
VALOR TOTAL (R\$)			

Obs.: Deve ser observada a forma de entrega dos produtos constante no item 5.9 do Termo de Referência.

**Anexo IV - Anexo 4 do TR - Matriz de Risco e
Alocação de Risco R60_2023.pdf**

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

60/2023

Responsável pela Edição

ADEMIR RIBEIRO JUNIOR

Data de Criação

21/08/2023 10:35

Objeto da Matriz de Riscos

Matriz de Risco e Alocação do Risco para o Contrato de Recadastramento de Sítios Arqueológicos de Paulo Afonso - artigos 6º e 103 da Lei 14.133/2021

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Produtos entregues fora da especificação do Termo de Referência	Falta de leitura do edital/termo de referência pela Contratada	Gestão de Contrato	Contratada	Extremo	1
Impactos						
1	Produtos realizados de forma diferente da previamente estabelecida, acarretando necessidade de refazer os produtos, o que pode gerar impactos nos prazos e preços do contrato.					
2	Má qualidade na prestação dos serviços					
Ações Preventivas						
P-01	A empresa vencedora do certame deverá realizar antecipadamente reunião com os fiscais do contrato.			Responsável: ADEMIR RIBEIRO JUNIOR		
P-02	O Fiscal do contrato deverá contatar a empresa vencedora do certame para reuniões com antecedência prévia a realização dos produtos, esclarecendo todas as dúvidas possíveis			Responsável: ADEMIR RIBEIRO JUNIOR		
Ações de Contingência						
C-01	Assim que for percebida alguma desconformidade, contatar a empresa o mais brevemente possível para sanar erros e prestar esclarecimentos que forem necessários.			Responsáveis: ADEMIR RIBEIRO JUNIOR, RIMARA MOTTA SANTOS, Alexandre Rocha Colpas		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Identificação de Regiões do município de Paulo Afonso que quantidade maior de são desconhecidas arqueologicamente sítios arqueológicos (ainda não foram pesquisadas pela do que o previsto Arqueologia)		Gestão de Contrato	Contratada	Médio	1
Impactos						
1	Atraso no cronograma de entrega do Produto 2 - Relatório do recadastramento geral (cerca de 100 sítios já georeferenciados)					
2	Elevação do custo do Produto 2 - Relatório do recadastramento geral (cerca de 100 sítios já georeferenciados)					
Ações Preventivas						
P-01	A Contratada deverá apresentar proposta, para avaliação da administração, quanto à eventual adequação do cronograma.			Responsável: ADEMIR RIBEIRO JUNIOR		
P-02	A Contratada deverá apresentar proposta, para avaliação da administração, quanto à eventual aditivo de preço do "Produto 2 - Relatório do recadastramento geral", caso tenham sido identificados mais de 20% de sítios arqueológicos do que previsto inicialmente .			Responsável: ADEMIR RIBEIRO JUNIOR		
Ações de Contingência						
C-01	A Administração irá avaliar a pertinência de um eventual ajuste contratual (prazo e preço) dentro dos limites da lei, mediante análise técnica, jurídica e financeira, caso tenham sido identificados mais de 20% de sítios arqueológicos do que o previsto inicialmente.			Responsáveis: ADEMIR RIBEIRO JUNIOR, RIMARA MOTTA SANTOS, Alexandre Rocha Colpas		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

ADEMIR RIBEIRO JUNIOR
Membro da comissão de contratação

DAYANE MACHADO SANTOS
Membro da comissão de contratação

EDSON DE OLIVEIRA
BARRETO
Membro da comissão de contratação

RIMARA MOTTA SANTOS
Membro da comissão de contratação

ALEXANDRE ROCHA COLPAS
Membro da comissão de contratação